

Orientar o(a) estudante para o mundo do trabalho junto às empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc), segundo as condições de cada estudante e em atendimento ao inciso IV, do art. 59, da LDBEN - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins.

Art. 18 - Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea “c”, do inciso V, do Art. 24, da LDBEN.

Parágrafo Único - A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os estudantes com altas habilidades/superdotação será realizada após avaliação pela equipe pedagógica envolvendo, quando necessário, a equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo em documento anexo ao Certificado as especificações cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características deste público, quanto a: habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas; nível de desenvolvimento em relação à faixa etária do estudante; nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado a criatividade, ao conhecimento, a capacidade socioafetiva e as habilidades sensorio-motoras; qualidade das relações sociais do estudante em diversas situações.

TÍTULO IX

DA TEMPORALIDADE E FLEXIBILIDADE DO ANO LETIVO

Art. 19 - A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes, deve ser observada:

I - para as crianças/estudantes com transtornos do espectro autista, deficiência mental ou deficiências múltiplas, a possibilidade de concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar;

II- para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea “c” da LDBEN.

Parágrafo único - Ao final de cada período letivo é realizado estudo de caso, pela equipe pedagógica da escola, com base em registros pedagógicos, relatórios e documentos correlatos, elaborados pelo professor da sala de aula, pelo professor do AEE em colaboração com demais profissionais especializados, ouvida a família do estudante, objetivando decidir, quando for necessário, o prolongamento do ano letivo e, neste caso, o estudante terá como resultado final “P = Permanece”.

Art. 20 - A limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino regular ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

§ 1º - Nos casos de que trata o caput, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar o tempo de permanência na escola, a fim de promover a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Básica.

§ 2º - Pode a escola decidir pela ampliação da carga horária de forma progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada, periodicamente, pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - A redução da carga horária da criança/adolescente público-alvo da educação especial, bem como a ampliação da mesma poderá ser flexibilizada no decorrer do período letivo, sendo a mesma, identificada pela família e registrada em documento próprio.

TÍTULO X

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR

Art. 21 - Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, cabe às mantenedoras oportunizar a formação continuada, com conteúdos sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

- percepção das necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
- flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades de aprendizagem;
- III - avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- IV - atuação em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial e Cuidadores Educacionais, quando houver.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação necessita determinar providências para o atendimento desta Resolução visando a adequação das unidades escolares para o ano letivo subsequente.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução CME nº 32/2022.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 26 de setembro de 2025.

Comissão Especial:

ANDRÉ LUCIANO ALVES -
Relator;

MARIA DA GRAÇA FANTINEL;

MIRIAN MATTOS DOS SANTOS;

ZORAIDA DA SILVA ALVES.

JANAÍNA PAULA BEATRIZ SOARES DOS ANJOS
Presidente do CME/SS

Registre-se e publ

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:FA46EEAC

SECRETARIA GOVERNO E ARTICULAÇÕES AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025, destinado a Seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída, para prestar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Casa de Passagem e albergue para as pessoas em situação de rua no Município de Sapucaia do Sul, está aberto para inscrições até a data limite de 31/10/2025 até as 14:00hs.

O Edital estará à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/categoria/editais/chamamentopublicolei13-019/>

Esclarecimentos e impugnações devem ser enviados aos seguintes endereços eletrônicos:

carla.affonso@sapucaiaodosul.rs.gov.br;

smds@sapucaiaodosul.rs.gov.br; em cópia.
nierison.machado@sapucaiaodosul.rs.gov.br; em cópia.

Publicado por:
Nierison de Souza Machado
Código Identificador:3F51F337

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE SARANDI - RS EXTRATO DE
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

OSC/Entidade: Associação dos Moradores do Distrito de Barreirinho (CNPJ 53.313.910/0001-90)

Fundamento Legal: Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.349/2017.

Objeto: Formalização de Termo de Fomento para Apoio financeiro para custeio de

atendimentos de fisioterapia no Distrito do Barreirinho

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que permite a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil quando houver inviabilidade de competição, justifica-se a escolha da

Associação dos Moradores do Distrito de Barreirinho para a execução do objeto proposto. A

associação está localizada no Distrito do Barreirinho, que compreende as comunidades de

Barreirinho, Monte Bérico, Barra do Signor, Pinhalzinho, Cocho, Cescon, Sobradinho São

José, Sobradinho São Cristóvão, Barra do Sobradinho e Passo do Guavirova. Essa região é

composta por aproximadamente 650 moradores, com predominância de população idosa.

Tendo em vista esse perfil populacional, evidencia-se a necessidade de ações voltadas à promoção da saúde, especialmente no que se refere ao cuidado fisioterapêutico. A

associação já realiza, de forma contínua, atividades de promoção da saúde e bem-estar da

comunidade, incluindo: Aulas de alongamento e exercício físico, duas vezes por semana,

Aulas de ginástica, duas vezes por semana e palestras mensais com foco em positividade,

socialização e fortalecimento da segurança emocional. Diante da atuação consolidada da

entidade no território, do vínculo com a comunidade e da inexistência de outras

organizações com essa capilaridade e capacidade de mobilização local, considera-se

inexigível o chamamento público. A parceria visa garantir a continuidade e ampliação dos

atendimentos de fisioterapia, essenciais para o envelhecimento saudável e a melhoria da

qualidade de vida da população local. Assim, a contratação direta da Associação dos

Moradores do Distrito de Barreirinho é a medida mais eficaz e adequada à realidade local,

sendo juridicamente embasada e socialmente justificada. O repasse financeiro foi autorizado

pela Lei Municipal nº 5976, de 30 de setembro de 2025.

Sarandi-RS 30 de setembro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:755191BB

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE SARANDI - RS EXTRATO DE
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

OSC/Entidade: Associação Gaiola Club Quebra Caixa (CNPJ 34.857.825/0001-49)

Fundamento Legal: Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.349/2017.

Objeto: Formalização de parceria com a Associação Gaiola Club Quebra Caixa, por meio

de Termo de Fomento, para repasse de recursos financeiros visando o custeio de despesas

relacionadas a 8ª Gaiola Cross Sarandi – 6ª Etapa da Copa Sul Brasil, tradicional evento offroad

que acontecerá em nossa cidade.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê a

inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as

organizações da sociedade civil (OSC), justifica-se a celebração do Termo de Fomento com

a Associação, com fundamento na singularidade da entidade para execução do objeto

proposto. A 8ª Gaiola Cross Sarandi – 6ª Etapa da Copa Sul Brasil trata-se de um evento

consolidado no calendário esportivo local, com relevante impacto sociocultural e turístico,

atraindo participantes e público de diversas localidades. A Associação Gaiola Club Quebra

Caixa é idealizadora e realizadora tradicional da iniciativa, possui experiência comprovada e

domínio técnico na organização do evento, bem como estrutura organizacional e a

articulação necessária para garantir o êxito do evento, o que a qualifica como entidade apta a

celebrar a parceria em questão. Dessa forma, reconhece-se que a especificidade da atividade

e a vinculação direta da entidade ao evento justificam a inexigibilidade de chamamento

público, em conformidade com a legislação vigente. A parceria é autorizada pela Lei

Municipal nº 5978, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre o repasse dos recursos

financeiros para essa finalidade.

Sarandi-RS 30 de setembro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:561F96FC

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE SARANDI - RS EXTRATO DE
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

OSC/Entidade: Lar da Menina de Sarandi (CNPJ 97.325.625/0001-65)
Fundamento Legal: Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.349/2017.

Objeto: Formalização de parceria com o Lar da Menina de Sarandi, por meio de Termo de Fomento, para repasse de recursos financeiros destinados à viabilização do espetáculo natalino de 2025, através do Projeto “Cidadania com Arte”. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)